



Despacho nº 8/PRES/2017

Este despacho versa o período de gestão na transição de Mandato

Considerando que:

1. No próximo dia 1 de Outubro realizar-se-ão as eleições autárquicas;
2. Na sequência de eleições realizadas, as delegações de competências caducam por mudança dos titulares dos órgãos da freguesia, nos termos do disposto na alínea b) do artº 40º do Código de Procedimento Administrativo;
3. Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos, de acordo com o princípio da continuidade dos mandatos constante do artigo 80º da Lei nº 169/99, de 18/09, na sua versão atual;
4. De acordo com o disposto na Lei nº 47/2005, de 29 de Agosto, que estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, no período de gestão que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, estes e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, só podem praticar atos correntes e inadiáveis exemplificando-se no artigo 2º do citado diploma legal o tipo de matérias que a lei considera não serem de gestão corrente;
5. O período de gestão inicia-se no dia das eleições, caducando as delegações de competências nos Vogais e nos dirigentes;

DETERMINO

- a) Durante o período de gestão, ou seja de 1 de outubro até à tomada de posse dos novos titulares, os processos com proposta de decisão relativamente a matérias que não excedam a prática de atos correntes ou inadiáveis devem ser remetidos pelos serviços diretamente ao gabinete do Sr. Presidente da Junta de Freguesia.
- c) Os processos que excedam a prática de atos correntes ou inadiáveis deverão aguardar pela posse e delegação de competências dos novos titulares.

Lisboa, 29 de Setembro de 2017

O Presidente

